

91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 04/2022 MPRJ 2022.00809141

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Possível prática de propaganda eleitoral irregular.
Possível abuso de poder político e econômico.
Colheita de informações e documentos visando a
formação de convencimento.***

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020;

Considerando a notícia encaminhada por meio de ouvidoria, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular e abuso de poder consistente em participação do candidato ██████████ **EM EVENTOS DO GOVERNO;**

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre conduta da referida pessoa**, determinando, em consequência:

- I) Seja o presente instruído com as peças já existentes, ou seja, **ouvidoria e informações da secretaria**;
- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- III) Que ficam designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular;
- IV) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
- V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público e em especial a RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020;
- VI) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
- VII) Na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 33, de 30 de JULHO de 2020, o feito tramitará eletronicamente e os arquivos que o compõem deverão ser armazenados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint;
- VIII) sejam anotados no aplicativo de compartilhamento Sharepoint os dados necessários;

IX) Decorridos **60 dias corridos (artigo 4º da referida resolução)** da instauração deste procedimento, abrir nova vista, para avaliar necessidade de prorrogação, por meio de decisão fundamentada;

X) Afixar 1 via da portaria de instauração em quadro próprio na sede do órgão de execução;

XI) A secretaria deverá observar que, na forma do artigo 6º, §1º da referida Resolução, **o prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público Eleitoral será de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações ou ressalvada determinação em contrário;

XII) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;

XIII) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

XIV) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;

XV) solicitar ao GAP, por correio eletrônico, pesquisa:

- a) No divulgacand (TSE) do nome completo, nome e número que aparecerão na urna, partido a que pertence, cargo em disputa, zona e cidade do domicílio eleitoral dos candidatos: [REDACTED] (candidata a deputada estadual);
- b) Nas redes sociais de ambos, pesquisa quanto a participações em eventos da secretaria municipal de Barra Mansa e secretaria estadual;
- c) Nas redes sociais e na página da Prefeitura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, economia, tecnologia e Inovação, de Barra Mansa, publicações abrangendo eventos já realizados e a realizar, no período entre 01º de julho de 2022 até 03 de outubro de 2022, com informação de data, hora, local, motivo do evento, pessoas que participaram do evento, em especial os candidatos da alínea ‘a’. deve também constar o nome do atual secretário.
- d) Nas redes sociais e na página da Secretaria de Estado de Turismo, publicações abrangendo eventos já realizados e a realizar, no período entre 01º de julho de 2022 até 03 de outubro de 2022, com informação de data, hora, local, motivo do evento, pessoas que participaram do evento, em especial os candidatos da alínea ‘a’. deve também constar o nome do atual secretário.

XVI) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 08 de setembro de 2022.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265